



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 125

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 977/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

LEI Nº 977, DE 01 DE JULHO DE 2024.

. Publicado no
mural da prefeitura.

01/07/2024
[Assinatura]

*Dispõe sobre a concessão de diárias
no âmbito do Poder Legislativo
Municipal de Ipirá e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Ipirá, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita, previamente, por meio de utilização do formulário emitido pela secretaria legislativa a que o servidor pertencer com dados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - Ao beneficiário que dispuser de alimentação ou de hospedagem oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário seja residente ou domiciliado;

III - quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 9º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

§ 1º - Quando o valor em diárias atingir 80% da remuneração total do beneficiário, as diárias excedentes somente serão autorizadas pelo Presidente do Legislativo, mediante justificativa fundamentada pelo requerente, caso em que poderão ser pagas após avaliação e aprovação da Presidência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Art.10º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 7 dias, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o beneficiário viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer *jus* à diária de viagem, apresentará somente comprovação de viagem.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o beneficiário esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o beneficiário ao desconto integral imediato em folha, independente de prévia notificação, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e do concedente.

Art. 11º - As despesas de viagens serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem ou empresa de transporte aéreo, rodoviário ou aquaviário.

Art. 12º - Os demais beneficiários, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* tanto à percepção de diárias quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 13º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Art. 14º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá (BA), 01 de julho de 2024.

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

ANEXO I

Data: 01/07/2024

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

Destino	Presidente Vice-Presidente	Vereadores	Demais servidores e Comissionados
Dentro do Estado	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Para outros Estados	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 600,00



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

ANEXO II

Solicitação da Diária

Nome da Instituição

Data ___/___/___

Nome do Servidor

CPF

Valor da Diária

Destino/cidade/Estado

Motivo da viagem

Quando transporte de Passageiros (Nome completo dos mesmos)

Meio de Transporte (se veículo Oficial – dados como Nº da Placa)

Assinatura Servidor

Assinatura Vereador ou Presidente